



GOVERNO MUNICIPAL **APROVADO EM SESSÃO**
SIRIRI / SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO

20 Votos
Em, 16/03/2023

Assinatura do Presidente

20 Votos
APROVADO EM SESSÃO

Em, 14/03/2023

Assinatura do Presidente

MENSAGEM Nº 03
DE 06 DE MARÇO DE 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores;

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora;

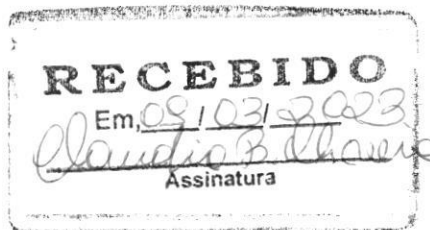
Cumprimentando-os cordialmente, venho na Presença de Vossas Excelências, para apresentar-lhes o Projeto de Lei nº 03 de 06 de Março de 2023, que INSTITUI, NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE SIRIRI, O PROGRAMA MELHOR TURNO.

Conforme disposto em regimento, solicitamos que a tramitação do presente Projeto de Lei seja observado sob o Regime de Urgência, conforme disposto no artigo 181 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIRIRI/SE,

Siriri, 06 de Março de 2023


JOSE ROSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Cláudia Brasil Oliveira
Diretora Geral e Financeira



**GOVERNO MUNICIPAL
SIRIRI / SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 003
DE 06 DE MARÇO DE 2023**

**INSTITUI, NA REDE PÚBLICA
MUNICIPAL DE ENSINO DE SIRIRI, O
PROGRAMA MELHOR TURNO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIRIRI, ESTADO DE SERGIPE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º. O Programa Melhor turno tem o objetivo de trabalhar a recomposição da aprendizagem dos alunos da rede pública municipal de ensino, através de reforço escolar no turno contrário ao das aulas regulares.

Artigo 2º. Os alunos que apresentarem alguma deficiência na aprendizagem serão agrupados por níveis de aprendizagem, independentemente da série em que estão e da idade.

Artigo 3º. Os alunos que necessitarem de participar do programa serão cadastrados no Censo Escolar como alunos em tempo integral.

Artigo 4º. A Secretaria Municipal de Educação fará a seleção de alfabetizadores voluntários para o programa, instituindo as regras desta seleção, tendo como critério mínimo para participar do programa a formação em nível superior, em especial, na área em pedagogia ou letras português, português/inglês, português/espanhol, português/francês.

§ 1º O programa será regulamentado através de ato administrativo, disciplinando as disposições necessárias para execução.


Artigo 5º. Os alfabetizadores voluntários farão jus a uma ajuda de custo de 01 (um) salário-mínimo vigente no país, para uma carga horária de 25h semanais.

§ 1º - Os alfabetizadores voluntários não terão nenhum vínculo empregatício com o município.

Artigo 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIRIRI/SE,

Siriri, 06 de Março de 2023


JOSE ROSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL SIRIRI / SERGIPE GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores;

Excelentíssimos (a) Senhores Vereadores e Senhora Vereadora;

Cumprimentando-os tenho a honra de encaminhar para deliberação desta Egrégia Casa Legislativa, para tramitação e votação, o presente Projeto de Lei, INSTITUI, NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE SIRIRI, O PROGRAMA MELHOR TURNO.

Importante destacar, que o principal objetivo será auxiliar o desenvolvimento dos alunos, para aqueles que tenham dificuldade em aprendizagem. A Secretaria Municipal de Educação fará a seleção de alfabetizadores voluntários para o programa, instituindo as regras desta seleção, tendo como critério mínimo para participar do programa a formação em nível superior, em especial, na área em pedagogia ou letras português, português/inglês, português/espanhol, português/francês.

Conforme disposto em regimento, solicitamos que a tramitação do presente Projeto de Lei seja observado sob o Regime de Urgência, conforme disposto no artigo 181 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Na certeza de poder contar com a compreensão dos membros dessa Casa Legislativa quanto à apreciação, votação e aprovação da matéria em pauta para proposição final de lei, com a máxima brevidade que a situação requer, reitero votos de elevada estima e especial consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIRIRI/SE,

Siriri, 06 de Março de 2023


JOSE ROSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



ESTDO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Instada pela Presidência da Casa, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a emitir parecer acerca – **PROJETO DE LEI Nº003 DE 06 DE MARÇO DE 2023, “INSTITUI, NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE SIRIRI, O PROGRAMA MELHOR TURNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Esta Comissão, analisando os aspectos Constitucionais, legais e técnica legislativa, entende que a matéria encontra respaldo para sua implementação.

Nesse tempo, com fulcro nos art. 49 da lei Orgânica Municipal e artigos 47, 51 e 64, respectivamente do Regimento Interno da Casa, opinamos no sentido de que a mesma deve ser aprovada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Siriri, 13 de MARÇO de 2023.

Tiago Santos de Oliveira
Presidente

Maria Izaneuza de Moura Mendonça
Relator

Ilmar Passos Santos
Membro

Endereço: Praça Dr. Mário Pinotti nº 236 Siriri, Estado de Sergipe

CNPJ 02.449.142/0001-66 Fone: (79) 3297-1272- e-mail: camara@camaradesiriri.se.br



ESTDO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

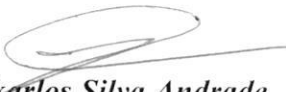
PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Instada pela Presidência da Casa, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, a emitir parecer acerca do – **PROJETO DE LEI Nº003 DE 06 DE MARÇO DE 2023, “INSTITUI, NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE SIRIRI, O PROGRAMA MELHOR TURNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

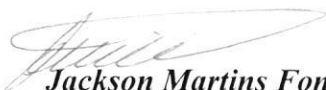
Esta Comissão, analisando os aspectos financeiros e orçamentários, entende que a matéria encontra respaldo para sua implementação.

Nesse tempo, com fulcro nos art. 49 da lei Orgânica Municipal e artigos 47, 51 e 64, respectivamente do Regimento Interno da Casa, opinamos no sentido de que a mesma deve ser aprovada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Siriri, 13 de MARÇO de 2023.


Jussikarlos Silva Andrade
Presidente


Jamisson dos Santos Cruz
Relator


Jackson Martins Fontes
Membro

Endereço: Praça Dr. Mário Pinotti nº 236 Siriri. Estado de Sergipe

CNPJ 02.449.142/0001-66 Fone: (79) 3297-1272- e-mail: camara@camaradesiriri.se.gov.br